



**ATA DA 1773ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

1
1 Aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove, à hora regimen-
2tal, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Pa-
3raíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Ro-
4drigues Catão, vice-Presidente desta Corte de Contas, em virtude do titular da Corte Con-
5selheiro Antônio Nominando Diniz Filho, encontrar-se representando este Tribunal no I
6Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil, na cidade de Fortale-
7za/CE, no período de 06 a 08/12/2009 – ocasião em que foi convidado para acender a to-
8cha olímpica daquele evento -- como também, representando esta Corte na Posse dos
9Novos dirigentes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), no dia
1008/12/2009 e, ainda, em visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, no dia
1109/12/2009. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques
12Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os
13Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio San-
14tiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
15por encontrar-se participando de visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São
16Paulo (TCE-SP), e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de São Paulo (TCM-
17SP) -- no período de 07 a 11/12/2009 -- e o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo que
18encontrava-se participando do I Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste
19do Brasil, na cidade de Fortaleza/CE. Constatada a existência de número legal e contan-
20do com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
21Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, subme-
22tendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior,
23que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não

1houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”**: **Pro-**
2cessos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-1976/07 – (adiado para próxi-
3ma sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Rela-
4tor: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-2098/08** – (adiado para próxima
5sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator:
6Conselheiro Umberto Silveira Porto; **PROCESSOS TC-1379/04 e TC-7818/09** (adiados
7para a sessão do dia 13/01/2010, ficando, desde já, os interessados e seus represen-
8tes legais devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Inicial-
9mente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão informou que o Advogado Sr. Marco
10Aurélio de Medeiros Vilar, do PROCESSO TC-2823/09 – Prestação de Contas do ex-ges-
11tor da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental - SEAAG, Sr.
12Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior, exercício de 2008, sob sua relatoria, solicitou,
13sendo deferido por unanimidade, que o referido processo ficasse para o turno da tarde,
14em virtude de compromisso anteriormente agendado. Em seguida, o Presidente fez o se-
15guinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, quero informar que
16me foi comunicado, pela manhã, que a equipe deste Tribunal que está participando do I
17Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil -- até o dia de ontem
18(08/12/2009), concluída apenas duas modalidades, conquistou as seguintes medalhas:
19no xadrex masculino – Eduardo (ouro) e Bruno (prata); vôlei de praia - duplas femininas
20Fabíola e Lúcia (ouro) e Alcione e Luana (prata). Gostaria de informar, também, às Vos-
21sas Excelências, que no dia de ontem (08/12/2009), reuni-me com a equipe que está ela-
22borando o Planejamento Estratégico e fechamos todas as consolidações dos trabalhos
23feitos na audiência pública, bem como nas palestras de terceiros e nas entrevistas reali-
24zadas internamente. Entrei em contato com o Conselheiro Presidente e com o Conselhei-
25ro Flávio Sátiro Fernandes -- e ambos concordaram – pois estava programada, como últi-
26mo evento, a validação de todo esse trabalho junto ao Conselho, com os Auditores e com
27o Ministério Público e essa reunião estava agendada para próxima terça-feira
28(15/12/2009). No entanto, temos a ultima sessão plenária na próxima quarta-feira e já te-
29mos uma pauta muito extensa, o que dificultaria a participação de todos, pois a reunião
30tomará uma tarde inteira. Então, submeto à consideração de Vossas Excelências o adia-
31mento desta reunião para a próxima quinta-feira (dia 17/12/2009), no período da tarde,
32em local a ser determinado”. Os membros do Tribunal Pleno acataram à unanimidade,
33com o Conselheiro José Marques Mariz informando que não poderia participar daquela
34reunião, ocasião em que o Presidente informou que disponibilizaria todo o material com

1antecedência, a fim de que o nobre Conselheiro pudesse emprestar sua colaboração,
2que era de grande valia para esta Corte de Contas, devido à sua larga experiência à fren-
3te do Tribunal”. Iniciando a **PAUTA DE JULGAMENTO**, o Presidente anunciou inversão
4de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC- 9161/09 – Consulta for-
5mulada pela então Procuradora Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Dra. Janete Ma-
6ria Ismael da Costa Macedo e pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da
7Paraíba, Deputado Artur Paredes da Cunha Lima, acerca da possibilidade legal de paga-
8mento de valores em atraso do que se denominou de “Parcela de Equivalência”, compre-
9endido no período de setembro de 1994 a dezembro de 1997. Relator: Auditor Marcos
10Antônio da Costa. MPJTCE: manteve o parecer oferecido nos autos. PROPOSTA DO RE-
11LATOR: pelo conhecimento da consulta, por se revestir dos pressupostos de admissibili-
12dade, tal como estabelecido na Resolução RN-TC-02/2005 e que se responda nos ter-
13mos do pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e da Consulto-
14ria Jurídica desta Corte de Contas, que passarão a integrar esta decisão, e determinar a
15constituição de autos apartados destes, com vistas a que sejam instruídos pela unidade
16técnica de instrução e posteriormente submetido ao Tribunal Pleno. Os Conselheiros Ar-
17nóbio Alves Viana, José Marques Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o
18Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou pelo não conhecimento da consulta,
19por tratar-se de caso concreto. Aprovada, por maioria, a proposta do Relator. Retomando
20a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe **Processos**
21remanescentes da sessão anterior: - “Por Pedido de Vista” - PROCESSO TC-
221501/08 – Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria de Estado da Juventude,
23Esporte e Lazer, Sr. Ruy Manoel Carneiro Barbosa de Aça Belchior, relativa ao exer-
24cício de 2007. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Ar-
25nóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
26PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das contas em referência, com
27as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela imputação do débito no
28valor de R\$ 50.991,00, em decorrência da celebração de Aditivo ao Contrato nº 11/2007,
29cujo objeto é o apoio realizado dos Jogos Escolares da Paraíba, sem a devida justificativa
30e comprovação para o acréscimo ocorrido; 3- pela aplicação de multa pessoal no valor de
31R\$ 4.150,00, pelos danos causados ao erário. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes vo-
32udou com o Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Con-
33selheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Noguei-
34ra e Umberto Silveira Porto reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida,
35Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que

1após prestar esclarecimentos acerca da matéria, suscitou preliminar, no sentido de que o
2processo retornasse à Auditoria, para verificar a publicação do Termo Aditivo ao Contrato
3nº 11/2007 no Diário Oficial do Estado do dia 08/11/2007, bem como a compatibilização
4dos preços, de R\$ 1.087.000,00 para R\$ 300.000,00 à época. O Conselheiro José Mar-
5ques Mariz pronunciou-se contrário à preliminar suscitada. Os Conselheiros Fábio Túlio
6Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto posicionaram-se favoravelmente à prelimi-
7nar suscitada pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no que foi aprovada por maioria.
8“**Por outros motivos**” - “**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**” “**Contas Anuais de Mesas de**
9**Câmaras de Vereadores**”: **PROCESSO TC-2591/06 – Prestação de Contas da Mesa da**
10**Câmara Municipal de AREIA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Edilton Silva do**
11**Nascimento, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustenta-**
12**ção oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE: manteve o parecer nos**
13**autos. RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas, com as recomendações cons-
14**tantes da decisão; 2-** pelo julgamento procedente a denuncia quanto à irregularidade no
15**pagamento de diárias; 3-** pela imputação de débito ao Sr. Edilton Silva do Nascimento, no
16**valor de R\$ 1.615,00, sendo: R\$ 1.255,00 por viagens não comprovadas ou superfatura-**
17**das e R\$ 360,00 referente a diárias recebidas, em duplicidade, assinando-lhe o prazo de**
18**60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; 4-** pela aplicação
19**de multa pessoal, ao Sr. Edilton Silva do Nascimento, no valor de R\$ 1.500,00, com fun-**
20**damento no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)**
21**dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscaliza-**
22**ção Orçamentária e Financeira Municipal; 5-** pela comunicação à Delegacia Municipal de
23**Areia e à Promotoria do Município, da presente decisão. Os Conselheiros Arnóbio Alves**
24**Viana e José Marques Mariz votaram com o Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
25**Nogueira votou pela regularidade com ressalvas das contas, mantendo-se o débito e a**
26**multa constante do voto do Relator. Aprovado, por maioria, o voto do Relator, pela irregu-**
27**laridade das contas e por unanimidade, em relação ao débito e a multa constante do voto**
28**do Relator. PROCESSO TC-1668/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Muni-**
29**cipal de BAYEUX, tendo como Presidente o Vereador Sr. Fábio Lira Diniz, exercício de**
30**2006. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. João**
31**Alberto da Cunha Filho, que na oportunidade, suscitou preliminar no sentido de que os**
32**autos fossem retirados de pauta, a fim de chamar ao processo o ex-Secretário da Câma-**
33**ra Municipal de Bayeux, informando que já havia feito este pedido, quando da defesa es-**
34**crita. Na oportunidade, o Relator adiou o julgamento do processo, para a próxima sessão,**
35**a fim de verificar se já havia nos autos manifestação da Auditoria e/ou do Ministério Públi-**

1co junto ao Tribunal, acerca da preliminar suscitada, ficando o interessado e seu repre-
2sentante legal, devidamente notificados. “Recursos” – PROCESSO TC-1364/04 – Recur-
3so de Reconsideração interposto pelo Sr. André Luiz Bonifácio de Carvalho, ex-Gestor
4do Fundo Municipal de Saúde de CAMPINA GRANDE, contra decisão consubstanciada
5no Acórdão APL-TC-874-A/2006, emitido quando do julgamento das contas do exercício
6de **2003**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente con-
7vocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para completar o *quorum*
8*regimental*, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filguei-
9ras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:**
10opinou, oralmente, pelo conhecimento do recurso de reconsideração e pelo seu provi-
11mento integral, com recomendações. **RELATOR:** Na oportunidade, enalteceu o trabalho
12da Auditoria, em seguida, votou pelo conhecimento e provimento integral do recurso de
13reconsideração, para o fim de desconsiderar o Acórdão APL-TC-874-A/2006, julgando re-
14gular a referida prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão re-
15corrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento
16do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-2516/07 – Recurso de
17Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SALGADINHO**
18Sr. Altemar Bezerra da Nóbrega, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-
1967/2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.
20José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
21**RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do
22recorrente e da tempestividade da interposição e, no mérito, pelo seu não provimento,
23mantendo-se na íntegra a decisão recorrida; 2- pela remessa dos autos à Corregedoria
24desta Corte de Contas, para as providências ao seu cargo. Aprovada por unanimidade, a
25proposta do Relator. “Pedido de Parcelamento” – PROCESSO TC-1409/07 – Pedido de
26Parcelamento de Multa formulado pelo ex-gestor da Fundação de Ação Comunitária –
27FAC, Sr. Gilmar Aureliano de Lima, aplicada através do Acórdão AC2-TC-466/08 e rati-
28ficada através dos Acórdãos AC2-TC-1421/08 e APL-TC-329/09. Relator: Conselheiro
29Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** pelo deferimento do pedido, como requerido.
30**RELATOR:** Excepcionalmente, pela concessão do parcelamento em 10 (dez) mensalida-
31des iguais e sucessivas de R\$ 280,51. Aprovado por unanimidade o voto do Relator. **Pro-**
32**cessos agendados para esta sessão: - “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”** “Contas
33Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-3016/09 – Prestação**
34**de Contas** do ex-Prefeito do Município de **CACIMBA DE DENTRO, Sr. Clidenor José**
35**da Silva**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Na oportunidade,

1o Presidente convocou, para completar o *quorum regimental*, os Conselheiros Substitutos
2Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho tendo em vista a declaração
3de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a necessidade de ausentar-se do
4Plenário pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Jam's
5de Souza Timóteo. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos autos. **RELATOR: 1-** pela
6emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo, do ex-Prefeito do Mu-
7nicípio de Cacimba de Dentro, Sr. Clidenor José da Silva, relativa ao exercício de **2008**,
8com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento inte-
9gral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de
10débito ao ex-gestor, no valor de R\$ 4.946,96, por omissão de receita, em decorrência da
11concessão de alvarás sem o devido recolhimento por parte dos beneficiários, assinando-
12lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; **4-**
13pela aplicação de multa pessoal ao ex-Prefeito, no valor de R\$ 4.150,00, pela omissão de
14receita, em decorrência da concessão de alvarás sem o devido recolhimento por parte
15dos beneficiários; pela infração aos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos e pelo
16não atendimento à aplicação do mínimo legalmente exigido dos recursos do FUNDEB na
17remuneração e valorização do magistério, nos termos do art. 56, incisos II e III da LOT-
18CE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
19favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela comunica-
20ção à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca da irregularidade relativa ao não re-
21colhimento de contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Cacimba de Den-
22tro, para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a
23declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-**
24**3252/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de RIACHO DOS CAVALOS,**
25**Sr. Sebastião Pereira Primo, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fernando Rodri-
26gues Catão. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidiane Pereira Silva, que na oportuni-
27de suscitou preliminar, no sentido de acatar documentos novos referentes a procedimen-
28tos licitatórios, para análise pela Auditoria, sendo rejeitado por unanimidade. **MPJTCE:**
29opinou, pela emissão de parecer contrário com fundamento na Resolução Normativa RN-
30TC-52/04. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas em
31análise, em razão da aplicação em Saúde, Educação e FUNDEF abaixo do limite consti-
32tucional e legal, não realização de licitação para despesas sujeitas a este procedimento,
33com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento par-
34cial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de
35multa pessoal ao Sr. Sebastião Pereira Primo, no valor de R\$ 4.150,00, com fulcro no art.

156, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela representação à Delegacia da Receita Previdenciária Federal acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2246/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de VIEIRÓPOLIS, Sr. Marcos Pereira de Oliveira, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em análise, com a ressalva do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2346/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em análise, com a ressalva do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela comunicação à Receita Previdenciária Federal acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2894/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CAMPIM, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima, exercício de 2008.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em análise, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação à Receita Previdenciária Federal acerca dos fatos relacionados com ao recolhimento a menor das contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2325/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CUBATI, Sr. Josinaldo Vieira da Costa, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente informou que o Relator funcionaria como Conselheiro Substituto em razão da declaração de impedimento por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto

1Batista Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR: 1-** pela
2emissão de parecer contrário das contas de governo, do ex-gestor do Município de Cuba-
3ti, Sr. Josinaldo Vieira da Costa, no exercício de 2007, tendo em vista as seguintes irregu-
4laridades: Divergência entre o montante do gasto com pessoal, consignado no relatório
5de gestão de fiscal do segundo semestre do período e o apurado na prestação de contas;
6Inconformidade na Lei Orçamentária Anual – LOA, quanto à fixação das despesas com
7Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; Discrepância entre valores de dispên-
8dios contidos na prestação de contas e aqueles registrados no SAGRES; Incorreta elabo-
9ração dos demonstrativos contábeis; Carência de realização de alguns procedimentos li-
10citatórios; Comprometimento do caráter competitivo em licitação realizada; Desacerto na
11classificação contábil de gastos com aquisição de material; Transferência de recursos de
12contas bancárias sem comprovação da sua destinação; Pagamento de juros ao INSS por
13atraso na quitação de contribuições previdenciárias; Ausência de empenhamento, conta-
14bilização e pagamento no exercício de parte das obrigações patronais devidas à previ-
15dência social; Desrespeito ao regime de competência da despesa pública; Diferença en-
16tre as disponibilidades financeiras constantes na prestação de contas do Poderes Execu-
17tivo e Legislativo e aquelas informadas no balancete de dezembro da Comuna; Trans-
18gressão a dispositivos de natureza constitucional, infraconstitucional e regulamentar;
19Desvio de finalidade; Conduta ilegítima e antieconômica; Eiva que comprometem a regu-
20laridade das contas; Ações e omissões geraram prejuízo ao Erário; Necessidade imperio-
21sa de ressarcimento e de imposição de penalidade, com as recomendações constantes
22da decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas de gestão do ex-ordenador de des-
23pesas da Comuna no exercício de 2007, Sr. Josinaldo Vieira da Costa; **3-** pela imputação
24do débito ao Sr. Josinaldo Vieira da Costa, no valor de R\$ 4.771,08, concernentes a
25transferências de recursos de contas bancárias cujo destino e finalidade de utilização não
26foram comprovados, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento vo-
27luntário ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Josinaldo Vieira da
28Costa, no valor de R\$ 6.225,00, com fundamento no art. 56, incisos II e III da LOTCE, as-
29sinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual
30em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela comuni-
31cação à Receita Federal do Brasil, em Campina Grande, acerca da carência de paga-
32mento ao INSS de parte das contribuições previdenciárias patronais sobre as remunera-
33ções pagas pelo Poder Executivo de Cubati, respeitantes à competência de 2007; **6-** pela
34remessa de cópia das peças técnicas, do parecer do Ministério Público Especial e desta
35decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências que en-

1tender necessária. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz e Fábio
2Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto
3votou acompanhando o Relator, discordando quanto à imputação do débito, entendendo
4que deva ser reposto à conta específica do FUNDEB, com recursos do próprio município
5e em relação ao valor da multa aplicada, divergiu parcialmente, alterando o valor para R\$
62.805,10. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, pela emissão de parecer contrá-
7rio e, por maioria em relação à aplicação de multa e imputação do débito, com a declara-
8ção de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Tendo em vista o
9adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às
1014:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou que o Conselheiro Umberto Sil-
11veira Porto não participaria da sessão, no turno da tarde, por motivo justificado. Em se-
12guida, convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o
13quorum regimental. No seguimento, Sua Excelência, o Presidente anunciou o **PROCES-**
14**SO TC-2763/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SALGADINHO, Sr.**
15**Damião Balduino da Nóbrega, exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio San-**
16tiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** opinou,
17oralmente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria. **PROPOSTA DO RELA-**
18**TOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com a ressalva de
19que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos au-
20tos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achado, inclusive mediante
21diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões
22alcançadas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pelo julga-
23mento regular com ressalvas das contas do ordenador das despesas; **3-** pela aplicação
24de multa pessoal, ao ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Salgadinho, Sr. Dami-
25ão Balduino da Nóbrega no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOT-
26CE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário es-
27tadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela
28comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande, acerca da
29carência de pagamento de parte das contribuições patronais devidas ao Instituto Nacional
30de Seguro Social – INSS, bem como do não recolhimento à Autarquia Previdenciária Fe-
31deral também de parte das contribuições previdenciárias efetivamente descontadas dos
32segurados, ambas relativas às remunerações pagas pelo Poder Executivo de Salgadinho,
33durante o exercício de 2008. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PRO-**
34**CESSO TC-2839/09 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de BARAÚNA,**
35**Sra. Maria de Fátima Ribeiro da Silva, exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sér-**

1gio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
2de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA**
3**DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de gover-
4no, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pelo julgamento regu-
5lar com ressalvas das contas de ordenador de despesa; **3-** pela aplicação de multa, à ex-
6gestora, no valor de R\$ 2.000,00 com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assi-
7nando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual,
8em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela remes-
9sa de cópia da decisão ao atual Prefeito do Município de Baraúna, Sr. Alyson José da Sil-
10va Azevedo, subscritor de denúncias formuladas em face da Sra. Maria de Fátima Ribeiro
11da Silva, para conhecimento; **5-** pela determinação à DIAFI que, ao examinar as contas
12do Município de Baraúna, exercício de 2009, verifique se houve o devido registro contábil
13no valor de R\$ 1.519,50, depositado no dia 20 de julho de 2009, concernente à devolu-
14ção de encargos bancários cobrados pela emissão de cheques sem provisão de fundos
15durante o exercício de 2008. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PRO-**
16**CESSO TC-2823/09 – Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria de Estado do**
17**Acompanhamento da Ação Governamental - SEAAG, Sr. Manoel Guedes Pereira**
18**Gouvêa Júnior, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
19Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Vilar. **MPJTCE:** ratificou o
20parecer oferecido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas do Sr.
21Manoel Guedes Pereira Gouvêa Júnior, com as recomendações constantes da deci-
22são; **2-** pela determinação de traslado das informações contidas no Relatório da Auditoria
23para o processo que apura a situação do quadro de pessoal da Secretaria (Processo TC-
247662/08). Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Na oportunidade, o Conselheiro
25José Marques Mariz pediu permissão para retirar-se do Plenário, por motivo justificado,
26no que foi deferido pelo Presidente. Em seguida, foi convocado para completar o *quorum*
27*regimental* o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Prosseguindo com a
28pauta, Sua Excelência anunciou da classe **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas**
29**Anuais de Mesas de Câmaras de Vereadores”:** **PROCESSO TC-2328/08 – Prestação de**
30**Contas da Mesa da Câmara Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, tendo como Presi-**
31**dente a Vereadora Sra. Gecilda Nóbrega de Brito Pereira, exercício de 2007.** Relator:
32Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a au-
33sência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela ir-
34regularidade das contas. **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular da referida prestação
35de contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendi-

1mento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela im-
2putação de débito à Sra. Gecilda Nóbrega de Brito Pereira, no valor de R\$ 2.800,00 em
3razão de pagamento irregular de despesa com contador (R\$ 1.200,00), a título de abono
4natalino e R\$ 1.600,00 ao Sr. Francisco Pereira da Rocha, a título de abono natalino e de
5um mês além do previsto no contrato de serviços e assessoria administrativa e locação
6de software contábil, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
7voluntário ao erário municipal; **4-** pela comunicação à Delegacia da Receita Previdenciá-
8ria, acerca do recolhimento parcial das retenções previdenciárias dos servidores, para as
9providências que entender cabíveis; **5-** pela assinatura do prazo de 120 (cento e vinte)
10dias, ao atual gestor, para restabelecimento da legalidade no tocante à contratação irre-
11gular de prestadores de serviços para atividades de caráter efetivo, contrariando o princi-
12pio do concurso público, devendo ser comprovada ao Tribunal a efetivação das providen-
13cias determinadas, sob pena de multa e outras cominações legais. Aprovado o voto do
14Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3166/09 – Prestação de Contas da Mesa da**
15**Câmara Municipal de LASTRO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Ancé-**
16**lio Trigueiro de Lima, exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Ca-**
17**irão. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** **1-** pelo julga-
18mento regular da referida prestação de contas, com as recomendações constantes da
19decisão; **2-** pela a declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei
20de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
21**TC-1759/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JACARAÚ, tendo**
22**como Presidente o Vereador Sr. Emilio Júnior da Motta Pessoa, exercício de 2007. Re-**
23**lator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade
24das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular da referida prestação
25de contas; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei
26de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCES-**
27**SO TC-2038/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SERRA DA**
28**RAIZ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Marculino da Silva, exercício de**
29**2007. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprova-**
30**da a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:** manteve o parecer
31oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento irregular da referida
32prestação de contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela
33declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilida-
34de Fiscal; **3-** pelo conhecimento da denúncia objeto do Documento TC-12.783/08, relativa
35a indícios de enriquecimento ilícito do ex-Presidente da Câmara Municipal de Serra da

1Raiz, Sr. Antônio Marculino da Silva, e de seu filho Rogério, ex-tesoureiro da Câmara, jul-
2gando-a improcedente; 4- pela imputação de débito, ao gestor, no valor de R\$ 34.248,86,
3sendo: R\$ 30.991,79 referente a despesas não comprovadas e R\$ 3.257,07 referente a
4empréstimos consignados feitos a pessoas não pertencentes ao quadro funcional da Câ-
5mara Municipal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento volun-
6tário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
7Municipal; 5- pela aplicação de multa pessoal ao gestor no valor de R\$ 2.805,10, em vir-
8tude de realização de despesas sem o prévio procedimento licitatório, irregularidades de-
9tectadas na elaboração de processo de inexigibilidade licitatória, desobediência ao limite
10previsto no art. 29-A da CF, descumprimento à Lei 4.320/64 e empréstimos consignados
11feitos a pessoas não pertencentes ao quadro funcional da Câmara, configurando as hipó-
12teses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (ses-
13senta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fis-
14calização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- pela representação à Receita Federal
15do Brasil, acerca das irregularidades constantes dos autos, que estão sob a sua compe-
16tência, para as providências que entender cabíveis; 7- pela remessa de cópia dos autos,
17ao Ministério Público Estadual, com vistas a analisar os indícios de cometimento de atos
18de improbidade administrativa, crimes licitatórios, crimes contra a Administração Pública
19e fraude pelo Sr. Antônio Marculino da Silva, para as providências que entender cabíveis.
20Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Entidades da Admi-
21nistração Indireta”: **PROCESSO TC-8854/08 – Tomada de Contas Especial do Fundo
22Municipal de Saúde de SOLEDADE, tendo como gestora a Sra. Maria do Socorro
23Gouveia de Araújo, exercício de 2004. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras No-
24gueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu re-
25presentante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou: 1-
26pelo julgamento irregular das contas da Sra. Maria do Socorro Gouveia de Araújo, refe-
27rente ao exercício de 2004, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela impu-
28tação de débito à Sra. Maria do Socorro Gouveia de Araújo, no valor de R\$ 275.356,25,
29por todas as despesas insuficientemente comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60
30(sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 3- pela aplicação de multa pes-
31soal à Sra. Maria do Socorro Gouveia de Araújo, no valor de R\$ 2.805,10, com funda-
32mento no art. 56, incisos II e VI da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
33para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
34Financeira Municipal; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Ivanilson Barros
35Gouveia, na qualidade de ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Soledade, no exer-

1cício de 2005, responsável pela remessa da Prestação de Contas do exercício de 2004,
2no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o
3prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
4Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Receita Fede-
5ral do Brasil acerca de irregularidades relacionadas às contribuições previdenciárias.
6Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **“Pedidos de Parcelamento” – PROCESSO**
7**TC-3939/03 (DOC-TC-3017/05) – Pedido de Parcelamento de débito** imputado aos Ve-
8readores da Câmara Municipal de **SÃO DOMINGOS**, através do Acórdão APL-TC-
9352/07, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2004**. Relator: Conse-
10lheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a
11ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE**: opinou, oralmente,
12nos termos como foi requerido. **RELATOR**: pela concessão do parcelamento do débito,
13em 24 parcelas, iguais, mensais e sucessivas, aos Srs. Edi da Nóbrega Cavalcanti, Gera-
14lúcia Fernandes da Costa, José Gilmar de Sousa Fernandes, José Teotônio da Silva,
15José Vieira Sobrinho, Maria Coresma da Nóbrega, Rejane Maria de Assis Nóbrega e
16Welliton Alves da Nóbrega, remetendo-se os autos à Corregedoria para acompanhamen-
17to do recolhimento das parcelas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PRO-**
18**CESSO TC-1760/03 – Pedido de Parcelamento de multa** aplicada ao Sr. Manoel de
19Souza Silva, ex-gestor do **Instituto de Previdência Social dos Servidores de CAAPO-**
20**RÃ**, através do Acórdão APL-TC-657/07. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes
21Vieira Filho. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido. **RELATOR**: pela
22concessão do parcelamento, em 12 (doze) mensalidades iguais e sucessivas de R\$
23158,22. Aprovado, por unanimidade o voto do Relator. **“Denúncias” PROCESSO TC-**
24**7818/08 – Denúncia** formulada pelo Sr. Milton Barbosa do Egito, contra o Sr. José Fran-
25cisco Marques, Prefeito do Município de **AROEIRAS**, referente a possíveis irregularida-
26des nos exercícios de **2006 a 2008**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustenta-
27ção oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
28**MPJTCE**: pela improcedência da denúncia e arquivamento dos autos. **RELATOR**: pelo
29conhecimento da denúncia, julgando-a improcedente, determinando-se o arquivamento
30dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC- 8423/08 - De-**
31**núncia** formulada pelo Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, contra o Sr. José Francisco Mar-
32ques, Prefeito do Município de **AROEIRAS**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
33Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu represen-
34tante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer nos autos. **RELATOR**: 1- pelo conhecimento da
35denúncia, julgando-a procedente; 2- pela imputação de débito ao Sr. Gilseppe de Oliveira

1 Sousa, no valor de R\$ 2.863,64 – sendo R\$ 1.920,00, referentes à construção de sistema
2 de esgotamento sanitário e R\$ 943,64 referente às instalações dos poços tubulares -- as-
3 sinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário munici-
4 pal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 1.000,00, com funda-
5 mento no art. 56, incisos III e IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
6 o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orça-
7 mentária e Financeira Municipal; **4-** pela representação à Secretaria Executiva do TCU,
8 na Paraíba, com relação aos recursos oriundos do Governo Federal. Aprovado por unani-
9 midade, o voto do Relator. **“Outros” – PROCESSO TC-1299/04 – Verificação de Cum-**
10 **primento do Acórdão APL-TC-522/07, por parte do ex-gestor do Fundo de Aposenta-**
11 **doria e Pensão de BARRA DE SANTA ROSA, Sr. Marcos Emanuel dos Santos Aze-**
12 **vedo, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2003.** Relator: Conse-
13 **lheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos.
14 **RELATOR:** pela declaração de cumprimento integral da decisão contida no Acórdão
15 APL-TC-522/2007. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **ADMINISTRAÇÃO ES-**
16 **TADUAL: “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”: PROCESSO TC-**
17 **2896/09 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor do Fundo de Fiscalização Orça-**
18 **mentária e Financeira Municipal, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, relativa ao exer-**
19 **cício de 2008.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em virtude da declaração
20 de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o julgamento do processo foi adia-
21 do para a Sessão Ordinária do dia 06/01/2010, haja vista a ausência de *quorum regimen-*
22 *tal.* **PROCESSO TC-2810/09 – Prestação de Contas Anual do ex-gestor da Fundação**
23 **Espaço Cultura, Sr. José Antônio de Alcântara, relativa ao exercício de 2008.** Relator:
24 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
25 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos
26 autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas em análise, e
27 com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela assinatura de prazo de 90 (noven-
28 ta) dias ao atual Diretor Presidente da FUNESC, para que adote providencias no sentido
29 de cobrar as dividas ativas referentes a alugueis dos boxes e do estacionamento e provi-
30 denciar a instalação de medidores individuais de energia elétrica nas áreas ocupadas pe-
31 los estabelecimentos bancários e boxes. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
32 **PROCESSO TC-2045/08 – Prestação de Contas Anual dos ex-gestores da Empresa**
33 **Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, Srs. Leonardo Moura**
34 **Teixeira (período de 01/01 a 28/02) e Edvan Pereira Leite (período de 01/03 a 31/12).**
35 **exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustenta-

1ção oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
2**MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** pelo julgamento regular
3com ressalvas das contas prestadas pelos Srs. Leonardo Moura Teixeira (período de
401/01 a 28/02) e Edvan Pereira Leite (período de 01/03 a 31/12), relativas ao exercício de
52007, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto
6do Relator. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:35 hs, in-
7formando que não havia distribuição de processos, pela Secretaria do Tribunal Pleno, por
8sorteio ou vinculação, e a que pela DIAFI, no período de 02 a 08 de dezembro de 2009,
9foram distribuídos 35 (trinta e cinco) processos de Prestações de Contas Municipais, aos
10Relatores, totalizando 589 (quinhentos e oitenta e nove) processos da espécie, no cor-
11rente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
12_____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
13presente Ata, que está conforme.

14 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de dezembro de 2009.**

15

16

17

18

19

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

20

21

22

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

23

24

25

26

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

MARCILIO TOSCANO DA FRANCA FILHO

PROCURADOR-GERAL

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONSELHEIRO